



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI N°. 607/2.023

DE 30.05.2023

*“Dispõe as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências”.*

**NICOLAS BASILE ROCHEL**, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no art. 133 da Lei Orgânica do Município de Angatuba, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo orientações para:

- I** - a elaboração da proposta orçamentária;
- II** - a estrutura e a organização do orçamento;
- III** - as despesas do Município com pessoal e encargos;
- IV** - a execução orçamentária;
- V** - as disposições gerais.

**Art. 2º** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I** - Riscos Fiscais;
- II** - Metas Fiscais.



**Art. 3º** O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2024, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

**I** - O princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

**II** - O princípio da participação da sociedade e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento por meio de instrumentos previstos na legislação;

**III** - O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;

**IV** - O princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos.

**Parágrafo único.** Os princípios estabelecidos neste artigo objetivam:

**I** – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

**II** – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

**III** – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

**IV** – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

**V** – Assistência à criança e ao adolescente;

**VI** – Melhoria da infraestrutura urbana;



**VII** – Propiciar a participação social, visando à inserção dos cidadãos na avaliação das políticas públicas e à ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

**VIII** – Transparéncia absoluta, fortalecendo o controle social e o combate à corrupção;

**IX** – Eficiência e efetividade na gestão dos recursos públicos e ao incremento da eficácia dos gastos públicos;

**X** – Inovação, visando à adoção de modernas tecnologias para a melhoria da eficiência e da eficácia dos serviços públicos, em todos os campos da atuação do Governo Municipal.

**XI** – Intensificar ações de segurança pública, principalmente nas escolas municipais;

**Art. 4º** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparéncia da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

**§ 1º** A transparéncia e a ampla participação social são asseguradas por meio da realização de audiências públicas, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária.

**§ 2º** A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência, inclusive com publicação no Jornal de circulação municipal, na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura.

**§ 3º** As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades do Município serão consolidadas.

**Art. 5º** A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento



permanente, à descentralização, a participação comunitária, conterá “reserva de contingência”, em montante equivalente a no mínimo meio por cento (0,5%) da Receita Corrente líquida.

**Parágrafo único.** Na hipótese da Reserva de Contingência prevista não ser utilizada total ou parcialmente, o saldo poderá constituir-se em recurso livre para abertura de créditos adicionais, mediante decreto.

**Art. 6º** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida prevista (mensal), nos termos do art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com fundamento no § 8º do art. 165, da Constituição Federal e nos arts. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterá autorização para o Poder Executivo realizar a abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

**Parágrafo único.** Não onerarão os percentuais de autorização os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas ao pagamento de ativos, inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, emendas parlamentares impositivas e despesas à conta de recursos vinculados por excesso de arrecadação, e as cobertas com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

**Art. 7º** A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e





modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº 163 de 04/05/2001.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício.

**Art. 8º** As prioridades e objetivos da Administração Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou as de funcionamento dos Órgãos que integram o Orçamento, são os especificados, quando houver, no Anexo de Descrição de Programas Governamentais, no Anexo de Valores por Programa e no Anexo de Valores por Ação, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2024.

**Art. 9º** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

**§ 1º** Observado o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculado de forma proporcional à participação de





cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais como:

**I** – Despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º, da LC nº 101/2000 e do art. 28, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

**II** – As despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

**III** – As despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

**IV** – As despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 2º** Na hipótese da necessidade da limitação de dotação, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e de movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo e da justificação do ato.

**§ 3º** O Poder Legislativo, observado o disposto no § anterior, publicará ato estabelecendo o montante que, calculados na forma do “caput” deste artigo, caberá ao respectivo poder na limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 4º** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no § 1º do art. 9º, da LC nº 101/2000.

**§ 5º** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a



limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65, da LC nº 101/2000.

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Governo e Planejamento será responsável pela consolidação das informações recebidas das secretarias para a edição final do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

**§ 1º** O detalhamento das despesas será feito por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento econômico, função, subfunção programa, projeto, atividade e operação especial.

**§ 2º** A Lei Orçamentária poderá incluir novos projetos somente após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

**§ 3º** Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas secretarias municipais e unidades orçamentárias priorizarão as obras e os projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. As obras em andamento e a conservação desse patrimônio público terão prioridade na alocação de recursos orçamentários em relação a projetos novos, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito

**§ 4º** Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com base no art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação vigente para obras e serviços de engenharia e para aquisição de bens e prestação de serviços.

**§ 5º** As secretarias municipais deverão informar as estimativas das receitas vinculadas (convênios) para o exercício de 2024, oriundas de transferências





fundo a fundo, convênios e outras modalidades de transferências destinadas à aplicação relacionada aos programas e ações sob sua responsabilidade, até o dia 30 de setembro de 2023, com a devida memória e metodologia de cálculo, para compor a estimativa de receita municipal que será disponibilizada na forma e no prazo estabelecido no § 1º do art. 18 desta Lei.

**§ 6º** O prazo final para devolução das programações de despesas à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, devidamente detalhadas nos termos do § 1º deste artigo, é 30 de setembro de 2023.

## CAPITULO II

### DAS METAS FISCAIS

**Art. 11.** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, de acordo com os seguintes critérios:

**I** - terão prioridade, para fins de limitação de empenhos, as despesas relacionadas a obras e outros investimentos, inversões financeiras e despesas correntes que não afetem os programas e ações vinculados à saúde, educação, assistência social e manutenção da cidade;

**II** - serão revistos todos os contratos administrativos em vigor e as horas extras dos servidores.

**§ 1º** Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**§ 2º** Não serão também objeto de limitação às despesas decorrentes de contratos de terceirização de serviços públicos essenciais, preservação do



patrimônio público, folha de pagamento, amortização da dívida e encargos trabalhistas, bem como precatórios e sentenças judiciais.

**§ 3º** Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à participação dos dois poderes no total de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024 e de seus créditos adicionais.

**§ 4º** A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

**§ 5º** A limitação de empenho e movimentação financeira será determinada pelos chefes dos poderes Executivo e Legislativo, dando-se respectivamente, por Decreto e Ato da Mesa.

**Art. 12.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo ao Legislativo até 30 de setembro de 2023, contendo:

**I** – Mensagem;

**II** – Projeto de lei orçamentária.

**Art. 13.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária deverá conter:

**I** – As eventuais alterações, de qualquer natureza, em relação às determinações contidas nesta Lei;

**II** – Demonstrativo dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

**III** – Demonstrativo dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde;



**IV** – Os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos para o exercício;

**V** – Demonstrativo dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

**VI** – Demonstrativo da destinação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**VII** – Demonstrativo específico das metas de resultados de todos os programas e dos demais indicadores

**Art. 14.** As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

**§ 1º** Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

**§ 2º** Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, podendo ser dado desconto para pagamento à vista, de acordo com a legislação em vigor.

**§ 3º** Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, os recursos financeiros previstos na programação de desembolso e a inscrição de Restos a Pagar estarão limitados ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 15.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

**I** - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de 13,75% (treze inteiro e setenta e cinco décimos percentuais) da despesa



fixada e receita prevista, nos termos da legislação vigente, especialmente o inciso I do art. 7º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - abrir, por decreto, créditos adicionais suplementares sem onerar o limite estabelecido no inciso anterior, quando se destinar a:

- a)** atender ao pagamento de despesas com precatórios judiciais, sentenças judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b)** atender a insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência Social e Previdência Social, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c)** atender despesas derivadas de convênios celebrados com outros entes da federação, onde for necessária, e ainda, para atendimento a eventual adequação decorrente da implantação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, de acordo com as Instruções da Secretaria do Tesouro Nacional;
- d)** atender despesas financiadas com recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor, sendo que as alterações orçamentárias decorrentes serão realizadas por decreto do Poder Executivo sem onerar o limite fixado para abertura de créditos adicionais fixado no inciso I, exceto quando caracterizarem a criação, isolada ou em conjunto, de novos programas, ações, grupos de natureza e elementos de despesa inexistente na Lei Orçamentária, o que exigirá a abertura de créditos adicionais especiais mediante autorização legislativa;





**IV** – contingenciar parcialmente os recursos das dotações orçamentárias, quando o comportamento da receita evidenciar o comprometimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei e o risco para o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2024, através de critérios a serem estabelecidos por decreto municipal;

**V** – cobrir despesas, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial.

**Art. 16.** Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2023 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 1º** Ocorrendo à hipótese prevista no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto para promover ajustes orçamentários, em obediência aos dispositivos fixados na presente Lei.

**Art. 17.** Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

**I** – estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, inclusive a previsão da arrecadação bimestral da receita estimada para o exercício de 2024, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual;

**II** – publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas;



**III** – elaborar, ao final de cada quadrimestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, realizando audiência pública junto à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre;

**IV** – Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do TCE, serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade.

**V** – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a LOA.

**§ 1º** Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não-cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, o montante de execução das emendas individuais poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo, a redução da execução obrigatória, sempre que possível, não recairá sobre a parte dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde.

## **CAPITULO III**

### **DO ORÇAMENTO GERAL**

**Art. 18.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os poderes Executivo e Legislativo e será elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais portarias editadas pelo Governo Federal.

**Art. 19.** As despesas com Pessoal e encargos dos Poderes Executivos e Legislativos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, as disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no artigo 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** Se a despesa com Pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade ou de interesse público relevante.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto, que não onerarão o limite fixado nesta Lei, para promover ajustes nas dotações orçamentárias do grupo de natureza de despesa denominado "Pessoal e Encargos Sociais" pela Portaria STN/SOF 163/2001 (e alterações posteriores associadas).

**Art. 20.** O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com Pessoal.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:





**I** – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do Município;

**II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;

**III** – não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 21.** O total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 6% (seis por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos das Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009, conforme art. 29-A e inciso II da Constituição Federal.

**Parágrafo único** A despesa com subsídio de vereadores e salário dos funcionários administrativos do Poder Legislativo não poderá ser maior do que 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea "a", combinado com o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, desde que tal percentual seja igual ou menor que o resultante da aplicação do cálculo previsto nas Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

**Art. 22.** Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.



**§ 1º** As ações priorizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, financiadas com recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas vinculadas, serão executadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**§ 2º** Havendo receitas de transferências voluntárias do Estado ou da União, através de recursos vinculados à realização de despesas, poderão ser abertos créditos adicionais suplementares, mediante decreto e criação das rubricas próprias e respectivas fontes de recursos.

**§ 3º** Para cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta Lei, o anexo de Metas Fiscais.

**Art. 23.** As parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, entidades do terceiro setor, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, assim como as diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, serão realizadas na forma da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

**Art. 24.** O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e no mínimo 15% (quinze por cento) nos limites estabelecidos pela E.C. nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

**Art. 25.** Integrarão à lei orçamentária anual:

**I** – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

**II** – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;





**III** – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

**IV** – Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

**Art. 26.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias da União ou do Estado, as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 27.** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

**Art. 28.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 29.** A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.



**Art. 30.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária durante a tramitação no Poder Legislativo deverão observar o art. 33 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não poderão gerar ou aumentar despesas de custeio do Poder Executivo, deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual vigente e conter os recursos necessários para cobertura, excluídos os que venham a incidir em anulação de despesas referentes à dotação para Pessoal e Encargos Sociais, à amortização e encargos da dívida, aos precatórios judiciais de qualquer natureza e às despesas que se constituam em obrigações constitucionais, legais ou de convênios e outros ajustes.

**Art. 31.** A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender a Lei Municipal nº 30/94, nº 40/99, nº 09/2000 e nº 13/2000.

**Art. 32.** Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem defasados na ocasião da Elaboração da Proposta Orçamentária, serão reajustados os valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

**Art. 33.** O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário a Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

## CAPITULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;





**II** – Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

**III** – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

**IV** - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

**V** – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação à progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

**VI** – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

**VII** – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

**VIII** – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

**IX** - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis;

**X** – Incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

**XI** – Utilizar o protesto extrajudicial em cartório da Certidão de Dívida Ativa e a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito;

**XII** – Imunidade tributária para templos religiosos desde a sua construção, de acordo com a alínea “b” do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal;

**XIII** – Demais incentivos e benefícios fiscais.

**Parágrafo único.** O poder Executivo poderá adotar medidas de fomento à participação de micros, pequenas e médias empresas instaladas na região, no fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública Municipal,



bem como facilitará a abertura de novas empresas de micro, pequeno e médio porte, por meio de desburocratização dos respectivos processos e criação de incentivos fiscais quando julgar necessário.

**Art. 35.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** Se estimada a receita na forma estabelecida no “caput” deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 serão identificadas:

**I** - as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita;

**II** - as despesas condicionadas à aprovação das alterações na legislação.

**§ 2º** A substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas decorrentes de propostas legislativas aprovadas, será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2024 ou das referidas alterações legislativas, prevalecendo a que ocorrer por último.

**§ 3º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2023, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

## CAPITULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS





**Art. 36.** A administração da dívida interna contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

**I** – Mediante operações ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a)** ao serviço da dívida interna;
- b)** aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo Municipal;
- c)** ao aumento de capital das sociedades em que o município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

**II** – Mediante alienação de ativos:

- a)** Ao atendimento de investimentos;
- b)** À amortização do endividamento.

**Art. 37.** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE TRANSFERÊNCIAS

**Art. 38.** A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parceria voluntária em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverá observar as disposições das Instruções nº 1, de 2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e de legislação própria, conforme especificado:



**I** – Contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei Complementar nº 101, de 19 de março de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.740, de 19 de maio de 2015;

**II** – Termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e suas alterações posteriores;

**III** – Termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e Decreto nº 16.215, de 12 de maio de 2008, no que couber;

**IV** – Termo de compromisso cultural: Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

**V** – Transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**VI** – Convênios e outros ajustes congêneres: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto nº 16.215, de 2008;

**VII** – Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 39.** Sem prejuízo das disposições contidas no artigo anterior desta Lei, a celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

**I** – Plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

**II** – Previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



**III** – Lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do § 3º do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**IV** – Observância às regras específicas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

**V** – Execução na modalidade de aplicação 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos. § 1º As entidades estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º** O Poder Executivo, por intermédio das respectivas unidades orçamentárias responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

**§ 3º** O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, publicará na Imprensa Oficial do Município e disponibilizará no portal da transparência, em formato acessível, quadrimensalmente, os relatórios pertinentes às execuções dos contratos de gestão, utilizando linguagem simples sempre que possível.

**§ 4º** Cabe a cada organização social manter na sua página de internet os relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, contendo prestação integral de contas dos repasses recebidos do Município, as receitas de outras fontes, o detalhamento das despesas executadas para o desempenho de suas atividades, bem como as metas propostas e os resultados alcançados, em cumprimento ao programa de trabalho pactuado no correspondente contrato de gestão.

## CAPITULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



**Art. 40.** As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; e na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

**Art. 41.** Para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal aplicam-se as disposições estabelecidas no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 42.** Na projeção das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, para o exercício de 2024, serão considerados o montante dispendido com base na folha de pagamento do exercício vigente, a previsão de crescimento vegetativo da folha de pagamento e os dispositivos e os limites para as despesas com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 43.** Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, desde que haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, observadas a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e o art. 167-A, da Constituição Federal.



**Art. 44.** Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superará 95% (noventa e cinco por cento), os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação, previstos pelos incisos de I a X do art. 167-A, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Apurado que a despesa corrente superará 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder 95% (noventa e cinco por cento), as medidas previstas no “caput” deste artigo poderão ser, no todo ou em parte, implementadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, com vigência imediata em seus respectivos âmbitos.

**Art. 45.** Os projetos de lei que implicarem aumentos de despesas com pessoal e encargos, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, deverão ser acompanhados de:

- I** – Premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II** – Simulação que demonstre o impacto da despesa decorrente da medida proposta, destacando-se os gastos com ativos e, inativos e pensionistas, se for o caso.

**Parágrafo único** - A compensação de que trata o § 2º do art. 17, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida, desde que observados:

- I** – O limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 e de créditos adicionais;
- II** – Os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos;



**III** – O valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo dessa Lei.

**Art. 46.** Poderão ser previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas com a implementação de programas de valorização e desenvolvimento dos servidores e empregados públicos, mediante a adoção de mecanismos destinados a sua permanente capacitação, inclusive se associados à aferição do desempenho individual e evolução funcional, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas na legislação em vigor.

**Art. 47.** No exercício de 2024, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nas inciso III do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito ou ao Secretário por ele designado.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 48.** Para assegurar a transparência e a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá Audiência Pública nos termos do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



**§ 1º** A realização da Audiência de que trata este artigo poderá ser suspensa em caráter temporário ou definitivo em caso de calamidade pública, impedimentos de ordem sanitária ou de ocorrência grave que impossibilite sua realização.

**§ 2º** No caso da impossibilidade da realização da Audiência, os temas mais relevantes poderão ser debatidos em reuniões virtuais, agrupadas e organizadas a partir da similaridade dos perfis socioeconômicos considerados para esse fim.

**§ 3º** As Audiências serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação, no portal do Governo Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das datas estabelecidas, podendo o Poder Executivo promover inserções em rádio, televisão e redes sociais para chamamento da população à participação.

**§ 4º** As propostas oriundas da participação popular que trata o “caput” deste artigo serão publicadas no portal do Governo Municipal.

**Art. 49.** As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 50.** Os valores especificados no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo I - METAS FISCAIS desta Lei e a lista de benefícios considerada poderão ser revistos no projeto de lei da proposta orçamentária para 2024, considerando o cenário econômico-financeiro da ocasião e fatores supervenientes que exigiram iniciativas governamentais de alteração na legislação correspondente.





**Parágrafo único.** Os valores e a lista de benefícios de que trata o “caput” deste artigo serão incluídos no Demonstrativo dos Efeitos, sobre as Receitas e as Despesas, Decorrentes de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios de Natureza Financeira, Tributária e Creditícia, que acompanha o projeto de Lei Orçamentária Anual, conforme determina o § 6º do art. 165, da Constituição Federal, e o inciso II do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 51.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024, previstas no anexo de Metas e Prioridades, desta Lei, poderão ser revistas no projeto de lei da proposta orçamentária para exercício de 2024, em razão de fatores relevantes.

**Art. 52.** Para fins do disposto no § 8º do art. 166, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2024, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 53.** A Procuradoria Geral do Município, ou outro órgão equivalente, encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 1º de julho de 2023, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, nos termos do § 5º do art. 100 e do art. 87, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

**I** – Quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a)** número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b)** número do processo originário;
- c)** nome do beneficiário;
- d)** valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;



- e) tipo de causa;
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

**II** – Quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor – RPV:

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa;
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

**§ 1º** Todos os pagamentos serão corrigidos e efetuados cronologicamente conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

**§ 2º** No decorrer do exercício de 2024, os débitos judiciais de pequeno valor transitados em julgado e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 100, da Constituição Federal.

**Art. 54.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos conforme o cronograma de desembolso mensal, de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**§ 1º** Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.



**§ 2º** Ao final de cada trimestre, a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura os valores dos rendimentos das aplicações financeiras, imposto de renda e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados pelo Poder Legislativo.

**§ 3º** Ao final do exercício financeiro de 2024, o saldo de recursos financeiros, porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

**§ 4º** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

**Art. 55.** O Poder Executivo por meio do sistema de controle interno fará o controle dos custos e avaliação de resultados dos programas. Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 56.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166, da Constituição Federal, o Prefeito poderá enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 57.** Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2024, os valores consignados no respectivo projeto de lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

**Art. 58.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62, da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Art. 59.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, para aplicação de recursos públicos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município.

**Art. 60.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 30 de maio de 2023.

  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**Prefeito Municipal em exercício**



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Responsável:</b>	02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
<b>Programa:</b>	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Natureza:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.
<b>Justificativa:</b>	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operações de crédito, dívida PASEP, indenizações e restituições, sentenças judiciais e precatórios.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Recolhimento de Obrigações	Percentual	100,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 5.951.688,43



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 01.01.00 - SECRETARIA DA CAMARA

**Programa:** 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Legislar sobre matéria de competência municipal e exercer sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, além de atender aos anseios da sociedade por meio de criação de leis.

**Justificativa:** O desenvolvimento dos trabalhos legislativos necessita de suporte para atingir a sua finalidade junto à sociedade.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Sessões legislativas	Sessões realizadas	0,00	168,00	42,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 3.400.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

**Programa:** 0002 - PODER EXECUTIVO

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas

**Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** 1- Melhorar e ampliar os serviços públicos;

2 - Praticar os princípios da transparência dos atos administrativos;

**Justificativa:** Executar relações político-administrativas com os municíipes, órgãos e associações, objetivando uma administração participativa e voltada para o interesse público.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Atendimento ao Público	Atendimento	0,00	2.400,00	2.300,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 911.511,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Programa:** 0003 - ASSUNTOS JURÍDICOS

**Tipo:** Apoio Administrativo **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:**

- 1 - Apoiar juridicamente a tomada de decisões das demais secretarias e gabinete do prefeito;
- 2 - Exercer e resguardar os direitos do município nas esferas administrativas e judiciais;

**Justificativa:** Zelar e atuar judicial e administrativamente em defesa dos direitos e interesses do município, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao executivo municipal, viabilizando a execução das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a lei vigente.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção, Cursos e Capacitação Servidores	Unidade	0,00	8,00	2,00
Custo Estimado para o Programa no exercício:		R\$ 898.979,00		



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original  
**Unidade Responsável:** 02.03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO  
**Programa:** 0004 - GOVERNO E PLANEJAMENTO  
**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** Formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de toda política administrativa pública do município.  
**Justificativa:** Dar sustentabilidade e acompanhar de forma integrada as ações das demais secretarias municipais.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção e Capacitação dos servidores	Unidade	0,00	4,00	1,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 825.861,48



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Programa:** 0005 - ADMINISTRAÇÃO

**Tipos:** Apoio Administrativo

**Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Realizar atividades administrativas a todos os setores da administração pública.

**Justificativa:** Manter controle permanente das atividades administrativas e transparéncia no atendimento ao público.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção, Cursos e Capacitação de Servidores	Unidade	0,00	16,00	4,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 4.044.605,09



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Programa:** 0006 - ECONOMIA E FINANÇAS

**Tipo:** Apoio Administrativo **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Realizar a gestão financeira controlando, monitorando e avaliando as contas públicas.

**Justificativa:** Manter controle permanente das atividades administrativas, de planejamento e fiscalização da máquina pública, gerenciando os recursos orçamentários oferecendo serviços e informações com agilidade, eficiência e transparência no atendimento ao público.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção, Cursos e Capacitação para Servidores	Unidade	0,00	16,00	4,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 1.720.469,57



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Programa:** 0007 - EDUCAÇÃO INFANTIL

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Garantir o atendimento as crianças de 0 a 3 anos que os pais pediram vagas e assegurar a todas as crianças com idade de 4 à 6 anos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações, que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**Justificativa:** Garantir a operacionalização da área de Educação Infantil, desenvolvendo ações que visem atender a demanda desse segmento, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógicos.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção de Creche e Pré Escola	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 8.784.753,84



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Programa:** 0008 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Garantir atendimento às crianças de 0 à 3 anos que os pais pleitearem vagas e assegurar a todas as crianças com idade de 4 à 6 anos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**Justificativa:** Garantir a operacionalização da área de Educação Infantil, desenvolvendo ações que visem atender a demanda desse segmento, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógicos.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção de Creche e Pré Escola com recursos FUNDEB	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 6.316.958,02



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Programa:** 0009 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com vistas a proporcionar o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar e o transporte gratuito até as unidades escolares.

**Justificativa:** Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógica e condições de acesso as escolar através de transporte gratuito.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção do Ensino Fundamental	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 8.053.594,75



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Responsável:</b>	02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Programa:</b>	0010 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS - FUNDEB
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Objetivo:</b>	Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com vistas a proporcionar educação de qualidade com os recursos obtidos através do FUNDEB.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos na área pedagógica com a maximização dos recursos obtidos através do FUNDEB.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Garantir a manutenção da rede Municipal de Ensino	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 23.196.651,91



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Programa:** 0012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL

**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino as necessidades nutricionais diárias, por faixa etária atendida, com alimentos de qualidade, diversidade e de alto valor nutritivo.

**Justificativa:** Oferecer alimentação de qualidade a todos os alunos da rede municipal, suprindo parte das necessidades nutricionais, proporcionando bem estar físico durante o período escolar, consequentemente diminuindo a evasão escolar.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Oferecer alimentação de qualidade	Percentual	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 4.625.311,05



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

**Programa:** 0013 - ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Ampliar e qualificar o acesso às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde.

**Justificativa:** Possibilitar à população o acesso universal, integral e igualitário, de modo contínuo, aos serviços de saúde prestado à população do município.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Subsídio a Entidade FADDA	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00
Garantir o funcionamento das unidades de Saúde na Atenção Básica	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 43.122.295,48



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

**Programa:** 0014 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto à população.

**Justificativa:** Integrar os diversos serviços, que tem por finalidade o controle de doenças e a promoção da saúde dos municípios.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 345.500,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA

**Programa:** 0015 - SANEAMENTO BÁSICO

**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Assegurar a ampliação da rede de tratamento do esgoto, conforme o crescimento da cidade e da oferta de água potável para consumo humano, para toda população do município.

**Justificativa:** Planejamento e estímulo para o desenvolvimento operacional dos serviços prestados para melhoria do abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos do município.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Rede de Coleta Água e Esgoto	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 9.400,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Programa:** 0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas e projetos voltados para a promoção do indivíduo junto à comunidade.

**Justificativa:** Pela garantia dos direitos mínimos da população no que diz respeito as necessidades básicas para uma vida digna e devido a uma parcela significativa da população desprovida de recursos, cabendo ao município a assistência a essa população no intuito de erradicar a pobreza e a marginalização. Reduzir as desigualdades sociais através de instruções e orientações como palestras, reuniões e atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias, utilizando das políticas públicas. Assim, as políticas Sociais devem converter-se em instrumentos de promoção da cidadania.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção dos programas assistenciais	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 5.480.876,56



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Programa:** 0017 - ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações sócio-educativas, preventivas e de proteção, contribuindo para o acesso às condições de cidadania.

**Justificativa:** Atender o Estatuto da Criança e Adolescente, assim como a Lei Estadual 8.074/92 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CONDECA.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção dos programas destinados ao atendimento de Crianças e Adolescentes	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 638.012,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Responsável:</b>	02.09.00 - SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO
<b>Programa:</b>	0018 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Natureza:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Difundir e incrementar a prática do esporte utilizando os espaços e recursos da secretaria como estratégica de intervenção para elevar a qualidade de vida da população.
<b>Justificativa:</b>	Todo o cidadão tem direito à prática de atividades esportivas e de lazer.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Atividades oferecidas para a população	Atividade ofertada	0,00	6.000,00	1.560,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 3.068.022,61



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.09.00 - SECR MUNICIPAL ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

**Programa:** 0019 - EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA

**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** 1 - Promover ações voltadas às atividades artístico-culturais através de eventos e o desenvolvimento de projetos patrocinados pelo Município;  
2 - Lei de Incentivo à Cultura e a instituição privada.

**Justificativa:** Necessidade de ampliar e melhorar o acesso dos cidadãos à cultura levando em consideração a pluralidade e a diversidade de talentos, bem como, complementar a formação escolar das crianças e adolescentes, resgatando a sua auto estima e abrindo novas perspectivas.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Atividades culturais com instrumentos musicais	Aulas musicais	0,00	5.000,00	1.300,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 4.432.472,02



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Programa:** 0020 - MEIO AMBIENTE

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados, reduzir a poluição do solo, do ar e da água causada pela disposição final inadequada de lixo.

**Justificativa:** Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção das atividades da secretaria do Meio Ambiente	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 1.128.479,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

**Programa:** 0021 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Apoiar os pequenos produtores do município nos processos de organização associativas, capacitação, produção e comercialização de produtos artesanais.

**Justificativa:** Dar suporte a agricultura e pecuária, incentivando os pequenos produtores, promovendo as condições necessárias para a fixação da vida no campo.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção das atividades oferecidas aos produtores	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 1.092.479,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa:** 0022 - INFRAESTRUTURA URBANA

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** 1 - Implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento aos anseios da população do município;

**Justificativa:** Necessidade de manutenção e ampliação da infraestrutura urbana, visando oferecer à população melhor qualidade de vida.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Pavimentação e/ou Reparos em Ruas e Avenidas	Metro Quadrado	0,00	1.000,00	250,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 10.101.773,74



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa:** 0023 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO URBANO E DE ENGENHARIA

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Desenvolver projetos dentro do Programa Habitacional, visando celebrar convênios para construção de casas populares e regularização de áreas.

**Justificativa:** Atender uma das necessidades mais sonhada pelas pessoas "casas populares". Regularizar e manter organizado o cadastro imobiliário do município.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Obras de Infraestrutura Urbana	Metro Quadrado	0,00	1.200,00	300,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 4.651.134,06



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa:** 0024 - MANUTENÇÃO DE FROTA

**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Promover a manutenção de máquinas e veículos da Administração Pública a fim de mantê-los em perfeito estado para a utilização em prol da população do município.

**Justificativa:** Evitar o sucateamento da frota e a consequente ineficiência dos serviços essenciais.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção de veículos e máquinas	Consertos realizados	0,00	505,00	130,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 1.342.453,25



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa:** 0025 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Tipos:** Finalístico

**Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Administrar e conservar os cemitérios municipais.

**Justificativa:** Atender as necessidades desse importante serviço prestado à população.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção e Ampliação Cemitério	Percentual aplicado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 193.576,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.11.00 - SECR MUNIC DE HABITAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Programa:** 0026 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL

**Tipo:** Gestão Políticas Públicas **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Dar condições de tráfego aos usuários de todos os bairros e estradas existentes no Município de forma eficiente e segura.

**Justificativa:** Necessidade de recuperação, restauração e manutenção da malha viária rural dando condições de tráfego a veículos e principalmente facilitando o escoamento da produção rural.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Manutenção da Malha Viária Rural	Quilômetros	0,00	2.800,00	750,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 1.605.822,06



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

**Programa:** 0027 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

**Tipo:** Finalístico

**Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Tem por finalidade promover a defesa do patrimônio público através da implantação de programas de melhoria da segurança, fiscalizar as normas de segurança e sossego social, planejar, organizar e gerenciar as ações da guarda municipal. Coordenar a implantação, segurança e operação do sistema viário do trânsito e o transporte coletivo, bem como a concessão de serviços de transporte do município.

**Justificativa:** Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, fiscalização e prevenção no trânsito, transportes e defesa do patrimônio público.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Segurança e Trânsito	Número ocorrências	0,00	5.560,00	1.450,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 2.988.944,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Original

**Unidade Responsável:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

**Programa:** 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**Tipo:** Finalístico

**Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Reserva Contingência

**Justificativa:** Reserva Contingência

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Reserva Contingência	Percentual utilizado	0,00	100,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 600.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Inclusão  
**Unidade Responsável:** 02.12.02 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL  
**Programa:** 0030 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS  
**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo  
**Objetivo:** Tem por finalidade atender a população não só com serviços de cunho emergencial e de fiscalizações, mas também de social e preventiva, fazendo com que o Bombeiro possa estar mais próximo, buscando serviços e ações de qualidade.  
**Justificativa:** Fortalecer o atendimento ao municípios.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Atendimento de Ocorrências	ATENDIMENTO	350,00	350,00	100,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 452.802,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo V – Descrição dos Programas, Metas e Custos

**Controle:** Inclusão

**Unidade Responsável:** 02.03.01 - GOVERNO E PLANEJAMENTO

**Programa:** 0031 - PROGRAMA POUPATEMPO

**Tipo:** Finalístico **Natureza:** Contínuo

**Objetivo:** Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos dentro do padrão Poupatempo de atendimento; disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamento do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução.

**Justificativa:** Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos dentro do padrão Poupatempo de atendimento; disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamento do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução.

#### Metas Físicas

Indicador	Unidade Medida	Índice Recente	Índice Futuro	Meta para Exercício LDO
Cidadão atendidos	Pessoa	0,00	12.000,00	200.000,00

Custo Estimado para o Programa no exercício: R\$ 166.300,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.05.01 - ECONOMIA E FINANÇAS
<b>Função de Governo:</b>	28 - ENCARGOS ESPECIAIS
<b>Subfunção de Governo:</b>	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
<b>Programa:</b>	0000 - ENCARGOS ESPECIAIS
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.
<b>Justificativa:</b>	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna de operações de crédito, dívida PASEP, indenizações e restituições, sentenças judiciais e precatórios.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	0.001 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
<b>Tipo:</b>	Operação Especial		
<b>Produto:</b>	Pagamento a inativos e Pensionistas		
<b>Indicador:</b>	Pagamento de Inativos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00

<b>Ação:</b>	0.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS		
<b>Tipo:</b>	Operação Especial		
<b>Produto:</b>	Pagamento Sentenças Judiciais		
<b>Indicador:</b>	Pagamento Sentenças Judiciais		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00

<b>Ação:</b>	0.003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
<b>Tipo:</b>	Operação Especial		
<b>Produto:</b>	Indenizações e Restituições		
<b>Indicador:</b>	Pagamento Indenizações e Restituições		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00

<b>Ação:</b>	0.004 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP		
<b>Tipo:</b>	Operação Especial		
<b>Produto:</b>	Obrigações tributárias - PASEP		
<b>Indicador:</b>	Recolhimento das obrigações tributárias		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00

<b>Ação:</b>	0.005 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA		
<b>Tipo:</b>	Operação Especial		
<b>Produto:</b>	Amortização e Encargos da Dívida Ativa		
<b>Indicador:</b>	Pagamento Dívidas Públicas		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
0.001 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	100,00	R\$ 67.000,00
0.002 - SENTENÇAS JUDICIAIS	100,00	R\$ 2.450.000,00
0.003 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100,00	R\$ 411.188,43
0.004 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PASEP	100,00	R\$ 1.373.500,00
0.005 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA	100,00	R\$ 1.650.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		<b>R\$ 5.951.688,43</b>



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	01.01.01 - SECRETARIA DA CAMARA
<b>Função de Governo:</b>	01 - LEGISLATIVA
<b>Subfunção de Governo:</b>	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
<b>Programa:</b>	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Legislar sobre matéria de competência municipal e exercer sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do poder executivo, além de atender aos anseios da sociedade por meio de criação de leis.
<b>Justificativa:</b>	O desenvolvimento dos trabalhos legislativos necessita de suporte para atingir a sua finalidade junto à sociedade.

### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.002 - APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Veículo e/ou Equipamentos Permanentes		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Câmara		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	5,00
		<b>Índice Futuro:</b>	5,00

<b>Ação:</b>	2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Sessões realizadas		
<b>Indicador:</b>	Sessões realizadas		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	42,00
		<b>Índice Futuro:</b>	42,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.002 - APARELHAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	5,00	R\$ 185.000,00
2.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA	42,00	R\$ 3.215.000,00

**Total do programa para o exercício de 2024:** R\$ 3.400.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.01.01 - CHEFE DE GABINETE
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Programa:</b>	0002 - PODER EXECUTIVO
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	1- Melhorar e ampliar os serviços públicos; 2 - Praticar os princípios da transparéncia dos atos administrativos;
<b>Justificativa:</b>	Executar relações político-administrativas com os municípios, órgãos e associações, objetivando uma administração participativa e voltada para o interesse público.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.004 - APARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos para o Gabinete		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	5,00
		<b>Índice Futuro:</b>	5,00

<b>Ação:</b>	2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Percentual		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
		<b>Índice Futuro:</b>	100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.004 - APARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	5,00	R\$ 6.220,00
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	100,00	R\$ 905.291,00

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 911.511,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.02.01 - JURÍDICOS
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Programa:</b>	0003 - ASSUNTOS JURÍDICOS
<b>Tipo:</b>	Apoio Administrativo
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	1 - Apoiar juridicamente a tomada de decisões das demais secretarias e gabinete do prefeito; 2 - Exercer e resguardar os direitos do município nas esferas administrativas e judiciais;
<b>Justificativa:</b>	Zelar e atuar judicial e administrativamente em defesa dos direitos e interesses do município, desenvolvendo atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao executivo municipal, viabilizando a execução das políticas públicas em conformidade com a Constituição e com a lei vigente.

#### Ações e Metas

**Ação:** 1.006 - APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**Tipo:** Projeto

**Produto:** Equipamentos/Material Permanente

**Indicador:** Equipamentos para Jurídico

**Unidade de Medida:** Unidade      **Índice Recente:** 5,00      **Índice Futuro:** 5,00

**Ação:** 2.003 - MANUTENÇÃO E MODERN. JURÍDICO

**Tipo:** Atividade

**Produto:** Percentual

**Indicador:** Manutenção

**Unidade de Medida:** Percentual      **Índice Recente:** 10.000,00      **Índice Futuro:** 10.000,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.006 - APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	5,00	R\$ 6.600,00
2.003 - MANUTENÇÃO E MODERN. JURÍDICO	10.000,00	R\$ 892.379,00

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 898.979,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.03.01 - GOVERNO E PLANEJAMENTO
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
<b>Programa:</b>	0004 - GOVERNO E PLANEJAMENTO
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de toda política administrativa pública do município.
<b>Justificativa:</b>	Dar sustentabilidade e acompanhar de forma integrada as ações das demais secretarias municipais.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.008 - APARELHAMENTO SECRETARIA PLANEJAMENTO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	2,00
			<b>Índice Futuro:</b> 1,00

<b>Ação:</b>	2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Percentual		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.008 - APARELHAMENTO SECRETARIA PLANEJAMENTO	1,00	R\$ 8.000,00
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	100,00	R\$ 817.861,48
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 825.861,48



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.04.01 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Programa:</b>	0005 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Tipo:</b>	Apoio Administrativo
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Realizar atividades administrativas a todos os setores da administração pública.
<b>Justificativa:</b>	Manter controle permanente das atividades administrativas e transparência no atendimento ao público.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.010 - APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	15,00
			<b>Índice Futuro:</b> 15,00

<b>Ação:</b>	2.005 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Percentual		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	23,00
			<b>Índice Futuro:</b> 23,00

<b>Ação:</b>	2.058 - PLANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	PLANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO		
<b>Indicador:</b>	unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	unidade	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.010 - APARELHAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	15,00	R\$ 8.738,49
2.005 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO	23,00	R\$ 4.031.366,60
2.058 - PLANO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFORMATIZAÇÃO	100,00	R\$ 4.500,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 4.044.605,09



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.05.01 - ECONOMIA E FINANÇAS
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
<b>Programa:</b>	0006 - ECONOMIA E FINANÇAS
<b>Tipo:</b>	Apoio Administrativo
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Realizar a gestão financeira controlando, monitorando e avaliando as contas públicas.
<b>Justificativa:</b>	Manter controle permanente das atividades administrativas, de planejamento e fiscalização da máquina pública, gerenciando os recursos orçamentários oferecendo serviços e informações com agilidade, eficiência e transparência no atendimento ao público.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.012 - APARELHAMENTO SECRETARIA ECONOMIA E FINANÇAS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Diversos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	15,00
			<b>Índice Futuro:</b> 15,00

<b>Ação:</b>	2.006 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO SECR. ECONOMIA/FINANÇAS		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Percentual		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
			<b>Índice Futuro:</b> 100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.012 - APARELHAMENTO SECRETARIA ECONOMIA E FINANÇAS	15,00	R\$ 8.400,00
2.006 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO SECR. ECONOMIA/FINANÇAS	100,00	R\$ 1.712.069,57

**Total do programa para o exercício de 2024:** R\$ 1.720.469,57



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.01 - ENSINO INFANTIL - CRECHE
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Programa:</b>	0007 - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o atendimento as crianças de 0 a 3 anos que os pais pediram vagas e assegurar a todas as crianças com idade de 4 à 6 anos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações, que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a operacionalização da área de Educação Infantil, desenvolvendo ações que visem atender a demanda desse segmento, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógicos.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.014 - APARELHAMENTO DAS CRECHES		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos para as Creches		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 25,00	<b>Índice Futuro:</b> 25,00

<b>Ação:</b>	2.007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 25,00	<b>Índice Futuro:</b> 25,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.014 - APARELHAMENTO DAS CRECHES	25,00	R\$ 5.000,00
2.007 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES	25,00	R\$ 5.156.314,04

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 5.161.314,04



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.02 - ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Programa:</b>	0007 - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Garantir o atendimento as crianças de 0 a 3 anos que os pais pediram vagas e assegurar a todas as crianças com idade de 4 à 6 anos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações, que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a operacionalização da área de Educação Infantil, desenvolvendo ações que visem atender a demanda desse segmento, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógicos.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.016 - APARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES - PRÉ ESCOLA		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Aparelhamentos nas Pré Escolas		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 35,00	<b>Índice Futuro:</b> 35,00
<b>Ação:</b>	2.008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO - PRÉ ESCOLA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 25,00	<b>Índice Futuro:</b> 25,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.016 - APARELHAMENTO DAS INSTALAÇÕES - PRÉ ESCOLA	35,00	R\$ 10.000,00
2.008 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO - PRÉ ESCOLA	25,00	R\$ 3.613.439,80
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 3.623.439,80



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.03 - ENSINO INFANTIL - FUNDEB
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
<b>Programa:</b>	0008 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Garantir atendimento às crianças de 0 à 3 anos que os pais pleitearem vagas e assegurar a todas as crianças com idade de 4 à 6 anos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a operacionalização da área de Educação Infantil, desenvolvendo ações que visem atender a demanda desse segmento, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógicos.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.018 - APARELHAMENTO INSTALAÇÕES ENSINO INFANTIL		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Aparelhamento Ensino		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 10,00	<b>Índice Futuro:</b> 10,00
<b>Ação:</b>	2.009 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO - ENSINO INFANTIL		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 25,00	<b>Índice Futuro:</b> 25,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.018 - APARELHAMENTO INSTALAÇÕES ENSINO INFANTIL	10,00	R\$ 6.500,00
2.009 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO - ENSINO INFANTIL	25,00	R\$ 6.310.458,02
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 6.316.958,02



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.04 - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Programa:</b>	0009 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com vistas a proporcionar o bem estar indispensável ao bom rendimento escolar e o transporte gratuito até as unidades escolares.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos pedagógica e condições de acesso ao escolar através de transporte gratuito.

### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.019 - REFORMA, AMPLIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Reforma e Ampliação da rede de Ensino		
<b>Indicador:</b>	Reforma e Ampliação Ensino		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	3,00
			<b>Índice Futuro:</b> 3,00

<b>Ação:</b>	1.020 - APARELHAMENTO INSTALAÇÕES - ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos para Ensino Fundamental		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	20,00
			<b>Índice Futuro:</b> 35,00

<b>Ação:</b>	2.011 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO - ENS.FUNDAMENTAL		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	25,00
			<b>Índice Futuro:</b> 25,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

<b>Ação</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Custo Financeiro</b>
1.019 - REFORMA, AMPLIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	3,00	R\$ 4.000,00
1.020 - APARELHAMENTO INSTALAÇÕES - ENSINO FUNDAMENTAL	30,00	R\$ 28.932,00
2.011 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO - ENS.FUNDAMENTAL	25,00	R\$ 8.020.662,75

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 8.053.594,75



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.05 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
<b>Programa:</b>	0010 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE PARA TODOS - FUNDEB
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Objetivo:</b>	Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, com vistas a proporcionar educação de qualidade com os recursos obtidos através do FUNDEB.
<b>Justificativa:</b>	Garantir a operacionalização da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender a demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programas e projetos na área pedagógica com a maximização dos recursos obtidos através do FUNDEB.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.019 - REFORMA, AMPLIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Tipos:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Reforma e Ampliação da rede de Ensino		
<b>Indicador:</b>	Reforma e Ampliação Ensino		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 1,00	<b>Índice Futuro:</b> 1,00
<b>Ação:</b>	1.022 - APARELHAMENTO INST.ENSINO FUNDAMENTAL		
<b>Tipos:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos ao Ensino Fundamental FUNDEB		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 10,00	<b>Índice Futuro:</b> 10,00
<b>Ação:</b>	2.011 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO - ENS.FUNDAMENTAL		
<b>Tipos:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 100,00	<b>Índice Futuro:</b> 100,00
<b>Ação:</b>	2.065 - MANUTENÇÃO DESENV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB CONVÉNIO ESTADO - FORTUNATO		
<b>Tipos:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	MANUTENÇÃO DESENV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB CONVÉNIO ESTADO - FORTUNATO		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

<b>Ação</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Custo Financeiro</b>
1.019 - REFORMA, AMPLIAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL	1,00	R\$ 0,46



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

1.022 - APARELHAMENTO INST.ENSINO FUNDAMENTAL	10,00	R\$ 27.032,98
2.011 - MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO - ENS.FUNDAMENTAL	100,00	R\$ 23.093.618,47
2.065 - MANUTENÇÃO DESENV ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB CONVÊNIO ESTADO - FORTUNATO	0,00	R\$ 76.000,00

**Total do programa para o exercício de 2024:**

**R\$ 23.196.651,91**



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original	
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.07 - MERENDA ESCOLAR	
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO	
<b>Subfunção de Governo:</b>	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
<b>Programa:</b>	0012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL	
<b>Tipo:</b>	Finalístico	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino as necessidades nutricionais diárias, por faixa etária atendida, com alimentos de qualidade, diversidade e de alto valor nutritivo.	
<b>Justificativa:</b>	Oferecer alimentação de qualidade a todos os alunos da rede municipal, suprindo parte das necessidades nutricionais, proporcionando bem estar físico durante o período escolar, consequentemente diminuindo a evasão escolar.	

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.024 - APARELHAMENTO UNIDADES - MERENDA ESCOLAR		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos para Merenda Escolar		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 5,00	<b>Índice Futuro:</b> 20,00

<b>Ação:</b>	2.013 - ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 100,00	<b>Índice Futuro:</b> 100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.024 - APARELHAMENTO UNIDADES - MERENDA ESCOLAR	15,00	R\$ 6.800,00
2.013 - ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO MERENDA ESCOLAR	100,00	R\$ 4.574.993,05

**Total do programa para o exercício de 2024:** R\$ 4.581.793,05



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.06.07 - MERENDA ESCOLAR
<b>Função de Governo:</b>	12 - EDUCAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
<b>Programa:</b>	0012 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL
<b>Tipo:</b>	Finalístico
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Fornecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino as necessidades nutricionais diárias, por faixa etária atendida, com alimentos de qualidade, diversidade e de alto valor nutritivo.
<b>Justificativa:</b>	Oferecer alimentação de qualidade a todos os alunos da rede municipal, suprindo parte das necessidades nutricionais, proporcionando bem estar físico durante o período escolar, consequentemente diminuindo a evasão escolar.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.048 - TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO		
<b>Indicador:</b>	UNIDADE		
<b>Unidade de Medida:</b>	UNIDADE	<b>Índice Recente:</b>	0,00
		<b>Índice Futuro:</b>	0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.048 - TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DA COZINHA PILOTO	0,00	R\$ 43.518,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 43.518,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função de Governo:</b>	10 - SAUDE
<b>Subfunção de Governo:</b>	301 - ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa:</b>	0013 - ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Ampliar e qualificar o acesso às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde.
<b>Justificativa:</b>	Possibilitar à população o acesso universal, integral e igualitário, de modo contínuo, aos serviços de saúde prestado à população do município.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO UN.SAÚDE		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Reformas e Ampliações		
<b>Indicador:</b>	Reformas e Ampliações		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 1,00	<b>Índice Futuro:</b> 1,00
<b>Ação:</b>	1.026 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Unidade Saúde Pública		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 35,00	<b>Índice Futuro:</b> 35,00
<b>Ação:</b>	1.073 - Emendas Parlamentares INVESTIMENTOS (2022 SS03602)		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Emendas Parlamentares INVESTIMENTOS (2022 SS03602)		
<b>Indicador:</b>	unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	unidade	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	1.093 - Móveis e Equip. ESF Guarei Velho		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Móveis e Equip. ESF Guarei Velho		
<b>Indicador:</b>	unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	1.098 - AMPLIAÇÃO ESF - BAIRRO GUAREI VELHO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	AMPLIAÇÃO ESF - BAIRRO GUAREI VELHO		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Ação:** 2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:** Manutenção  
**Indicador:** Monitoramento das ações da Atenção Básica  
**Unidade de Medida:** Percentual      **Índice Recente:** 100,00      **Índice Futuro:** 100,00

**Ação:** 2.073 - FOMENTO  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:** FOMENTO  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.076 - Aquisição Equipamento Odontológicos Saúde (Emenda Parlamentar Federal – 12329.120000/1210-03)  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:** Aquisição Equipamento Odontológicos Saúde (Emenda Parlamentar Federal – 12329.120000/1210-03)  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.078 - Assistência Financeira Complementar – Piso Enfermagem  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:** Assistência Financeira Complementar – Piso Enfermagem  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.089 - Incremento Temporário Custeio Serviços Atenção Primária em Saúde  
**Tipo:** Atividade  
**Produto:** Incremento Temporário Custeio Serviços Atenção Primária em Saúde  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO UN.SAÚDE	1,00	R\$ 564,00
1.026 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA	35,00	R\$ 28.536,00
1.073 - Emendas Parlamentares INVESTIMENTOS (2022 SS03602)	0,00	R\$ 300.000,00
1.093 - Móveis e Equip. ESF Guarei Velho	0,00	R\$ 171.477,93
1.098 - AMPLIAÇÃO ESF - BAIRRO GUAREI VELHO	0,00	R\$ 220.350,25
2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE	100,00	R\$ 22.008.296,68



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2.073 - FOMENTO	100,00	R\$ 90.000,00
2.076 - Aquisição Equipamento Odontológicos Saúde (Emenda Parlamentar Federal – 12329.120000/1210-03)	0,00	R\$ 65.443,57
2.078 - Assistência Financeira Complementar – Piso Enfermagem	0,00	R\$ 521.394,59
2.089 - Incremento Temporário Custeio Serviços Atenção Primária em Saúde	0,00	R\$ 2.870.314,38
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		<b>R\$ 26.276.377,40</b>



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função de Governo:</b>	10 - SAUDE
<b>Subfunção de Governo:</b>	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa:</b>	0013 - ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Ampliar e qualificar o acesso às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde.
<b>Justificativa:</b>	Possibilitar à população o acesso universal, integral e igualitário, de modo contínuo, aos serviços de saúde prestado à população do município.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Monitoramento das ações da Atenção Básica		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.017 - CONVÊNIO PREFEITURA ITAPETININGA - SAMU		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção do Atendimento Geral a População - SAMU		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.068 - CONVÊNIO IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	CONVÊNIO IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.069 - COLABORAÇÃO SUS IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	COLABORAÇÃO SUS IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.070 - COLABORAÇÃO SAMU IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	COLABORAÇÃO SAMU IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Ação:** 2.071 - FOMENTO APAE  
**Produto:** FOMENTO APAE  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.072 - FOMENTO ASILO  
**Produto:** FOMENTO ASILO  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.083 - Cirurgias Eletivas – Irmandade Santa Casa de Angatuba  
**Produto:** Cirurgias Eletivas – Irmandade Santa Casa de Angatuba  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.084 - Bloco de Média e Alta Complex. SUS Paulista – Irmandade Santa Casa de Angatuba  
**Produto:** Bloco de Média e Alta Complex. SUS Paulista – Irmandade Santa Casa de Angatuba  
**Indicador:** PORCENTAGEM  
**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE	0,00	R\$ 622.636,15
2.017 - CONVÉNIO PREFEITURA ITAPETININGA - SAMU	0,00	R\$ 426.000,00
2.068 - CONVÊNIO IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA	100,00	R\$ 11.268.930,00
2.069 - COLABORAÇÃO SUS IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA	100,00	R\$ 2.691.069,00
2.070 - COLABORAÇÃO SAMU IRMANDADE SANTA CASA DE ANGATUBA	100,00	R\$ 540.000,00
2.071 - FOMENTO APAE	100,00	R\$ 475.000,00
2.072 - FOMENTO ASILO	100,00	R\$ 235.000,00
2.083 - Cirurgias Eletivas – Irmandade Santa Casa de Angatuba	0,00	R\$ 44.170,50
2.084 - Bloco de Média e Alta Complex. SUS Paulista – Irmandade Santa Casa de Angatuba	0,00	R\$ 418.112,43

Total do programa para o exercício de 2024:

R\$ 16.720.918,08



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Função de Governo:</b>	10 - SAUDE
<b>Subfunção de Governo:</b>	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
<b>Programa:</b>	0013 - ATENDIMENTO UNIVERSAL A SAÚDE
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Ampliar e qualificar o acesso às ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde.
<b>Justificativa:</b>	Possibilitar à população o acesso universal, integral e igualitário, de modo contínuo, aos serviços de saúde prestado à população do município.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE
<b>Tipo:</b>	Atividade
<b>Produto:</b>	Manutenção
<b>Indicador:</b>	Monitoramento das ações da Atenção Básica
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual
	<b>Índice Recente:</b> 0,00
	<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE	0,00	R\$ 125.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 125.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.07.02 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
<b>Função de Governo:</b>	10 - SAUDE
<b>Subfunção de Governo:</b>	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
<b>Programa:</b>	0014 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto à população.
<b>Justificativa:</b>	Integrar os diversos serviços, que tem por finalidade o controle de doenças e a promoção da saúde dos municípios.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.026 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Unidade Saúde Pública		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 0,00

<b>Ação:</b>	2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Monitoramento das ações da Atenção Básica		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 0,00

<b>Ação:</b>	2.015 - MANUTENÇÃO UNIDADES - AÇÕES E PREVENÇÕES		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção do Atendimento		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.026 - APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA	0,00	R\$ 12.958,00
2.014 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE	0,00	R\$ 17.500,00
2.015 - MANUTENÇÃO UNIDADES - AÇÕES E PREVENÇÕES	100,00	R\$ 299.042,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 329.500,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.07.02 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
<b>Função de Governo:</b>	10 - SAUDE
<b>Subfunção de Governo:</b>	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>Programa:</b>	0014 - AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico e de campanhas preventivas junto à população.
<b>Justificativa:</b>	Integrar os diversos serviços, que tem por finalidade o controle de doenças e a promoção da saúde dos municípios.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.015 - MANUTENÇÃO UNIDADES - AÇÕES E PREVENÇÕES		
<b>Tipos:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção do Atendimento		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

<b>Ação</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Custo Financeiro</b>
2.015 - MANUTENÇÃO UNIDADES - AÇÕES E PREVENÇÕES	100,00	R\$ 16.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 16.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original	
<b>Unidade Executora:</b>	02.07.03 - SANEAMENTO	
<b>Função de Governo:</b>	17 - SANEAMENTO	
<b>Subfunção de Governo:</b>	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
<b>Programa:</b>	0015 - SANEAMENTO BÁSICO	
<b>Tipo:</b>	Finalístico	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Assegurar a ampliação da rede de tratamento do esgoto, conforme o crescimento da cidade e da oferta de água potável para consumo humano, para toda população do município.	
<b>Justificativa:</b>	Planejamento e estímulo para o desenvolvimento operacional dos serviços prestados para melhoria do abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos do município.	

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SANEAMENTO BÁSICO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 100,00	<b>Índice Futuro:</b> 100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

<b>Ação</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Custo Financeiro</b>
2.016 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES - SANEAMENTO BÁSICO	100,00	R\$ 9.400,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 9.400,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL
<b>Função de Governo:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Subfunção de Governo:</b>	241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO
<b>Programa:</b>	0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas e projetos voltados para a promoção do indivíduo junto à comunidade.
<b>Justificativa:</b>	Pela garantia dos direitos mínimos da população no que diz respeito as necessidades básicas para uma vida digna e devido a uma parcela significativa da população desprovida de recursos, cabendo ao município a assistência a essa população no intuito de erradicar a pobreza e a marginalização. Reducir as desigualdades sociais através de instruções e orientações como palestras, reuniões e atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias, utilizando das políticas públicas. Assim, as políticas Sociais devem converter-se em instrumentos de promoção da cidadania.

### Ações e Metas

**Ação:** 2.040 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RETIRO DOS POBRES SANTO ANTONIO

**Tipos:** Atividade

**Produto:** Entidade presta atendimento a idosos.

**Indicador:** Subsidiar entidade - Asilo

**Unidade de Medida:** Unidade      **Índice Recente:** 1,00      **Índice Futuro:** 1,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.040 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RETIRO DOS POBRES SANTO ANTONIO	1,00	R\$ 235.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 235.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL
<b>Função de Governo:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Subfunção de Governo:</b>	242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
<b>Programa:</b>	0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas e projetos voltados para a promoção do indivíduo junto à comunidade.
<b>Justificativa:</b>	Pela garantia dos direitos mínimos da população no que diz respeito as necessidades básicas para uma vida digna e devido a uma parcela significativa da população desprovida de recursos, cabendo ao município a assistência a essa população no intuito de erradicar a pobreza e a marginalização. Reduzir as desigualdades sociais através de instruções e orientações como palestras, reuniões e atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias, utilizando das políticas públicas. Assim, as políticas Sociais devem converter-se em instrumentos de promoção da cidadania.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.039 - SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Entidade para atendimento às crianças portadores de deficiência		
<b>Indicador:</b>	Subsidiar Entidade - APAE		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 1,00	<b>Índice Futuro:</b> 1,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.039 - SUBVENÇÃO SOCIAL - APAE	1,00	R\$ 305.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 305.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL ASSITÊNCIA SOCIAL
<b>Função de Governo:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Subfunção de Governo:</b>	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
<b>Programa:</b>	0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas e projetos voltados para a promoção do indivíduo junto à comunidade.
<b>Justificativa:</b>	Pela garantia dos direitos mínimos da população no que diz respeito as necessidades básicas para uma vida digna e devido a uma parcela significativa da população desprovida de recursos, cabendo ao município a assistência a essa população no intuito de erradicar a pobreza e a marginalização. Reduzir as desigualdades sociais através de instruções e orientações como palestras, reuniões e atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias, utilizando das políticas públicas. Assim, as políticas Sociais devem converter-se em instrumentos de promoção da cidadania.

### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.030 - APARELHAMENTO UNIDADES FDO M.A.SOCIAL		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Secr. Desenvolvimento Social		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 10,00	<b>Índice Futuro:</b> 10,00

<b>Ação:</b>	2.021 - MANUTENÇÃO UNIDADES FDO MUNICIPAL		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção dos programas assistenciais		
<b>Indicador:</b>	Programas Diversos Assistência Social		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 100,00	<b>Índice Futuro:</b> 100,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

<b>Ação</b>	<b>Meta Física</b>	<b>Custo Financeiro</b>
1.030 - APARELHAMENTO UNIDADES FDO M.A.SOCIAL	10,00	R\$ 13.000,00
2.021 - MANUTENÇÃO UNIDADES FDO MUNICIPAL	100,00	R\$ 4.275.972,07

**Total do programa para o exercício de 2024:** R\$ 4.288.972,07



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.08.02 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
<b>Função de Governo:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Subfunção de Governo:</b>	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
<b>Programa:</b>	0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas e projetos voltados para a promoção do indivíduo junto à comunidade.
<b>Justificativa:</b>	Pela garantia dos direitos mínimos da população no que diz respeito as necessidades básicas para uma vida digna e devido a uma parcela significativa da população desprovida de recursos, cabendo ao município a assistência a essa população no intuito de erradicar a pobreza e a marginalização. Reduzir as desigualdades sociais através de instruções e orientações como palestras, reuniões e atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias, utilizando das políticas públicas. Assim, as políticas Sociais devem converter-se em instrumentos de promoção da cidadania.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.022 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL - SOLIDARIEDADE
<b>Tipo:</b>	Atividade
<b>Produto:</b>	Manutenção
<b>Indicador:</b>	Manutenção Atendimento Assistencial
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual
	<b>Índice Recente:</b> 100,00
	<b>Índice Futuro:</b> 100,00
<b>Ação:</b>	2.080 - Fortalecimento CAD-Suas
<b>Tipo:</b>	Atividade
<b>Produto:</b>	Fortalecimento CAD-Suas
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM
	<b>Índice Recente:</b> 0,00
	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.081 - Bolsa Família
<b>Tipo:</b>	Atividade
<b>Produto:</b>	Bolsa Família
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM
	<b>Índice Recente:</b> 0,00
	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.082 - Básica Serv. Convivência
<b>Tipo:</b>	Atividade
<b>Produto:</b>	Básica Serv. Convivência
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM
	<b>Índice Recente:</b> 0,00
	<b>Índice Futuro:</b> 0,00
<b>Ação:</b>	2.087 - Transferência de Doações a Terceiros Destino APAE
<b>Tipo:</b>	Atividade



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Produto:** Transferência de Doações a Terceiros Destino APAE

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.088 - Material Permanente para Instalação de Parque

**Tipo:** Atividade

**Produto:** Material Permanente para Instalação de Parque

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00      **Índice Futuro:** 0,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.022 - MANUTENÇÃO FUNDO SOCIAL - SOLIDARIEDADE	100,00	R\$ 454.560,00
2.080 - Fortalecimento CAD-Suas	0,00	R\$ 10.000,00
2.081 - Bolsa Família	0,00	R\$ 63.000,00
2.082 - Básica Serv. Convivência	0,00	R\$ 10.406,00
2.087 - Transferência de Doações a Terceiros Destino APAE	0,00	R\$ 12.570,07
2.088 - Material Permanente para Instalação de Parque	0,00	R\$ 47.368,42

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 597.904,49



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.08.03 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
<b>Função de Governo:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Subfunção de Governo:</b>	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
<b>Programa:</b>	0016 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas e projetos voltados para a promoção do indivíduo junto à comunidade.
<b>Justificativa:</b>	Pela garantia dos direitos mínimos da população no que diz respeito as necessidades básicas para uma vida digna e devido a uma parcela significativa da população desprovida de recursos, cabendo ao município a assistência a essa população no intuito de erradicar a pobreza e a marginalização. Reduzir as desigualdades sociais através de instruções e orientações como palestras, reuniões e atividades com crianças, adolescentes, idosos e famílias, utilizando das políticas públicas. Assim, as políticas Sociais devem converter-se em instrumentos de promoção da cidadania.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.079 - Projeto Menino de Ouro		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Projeto Menino de Ouro		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.079 - Projeto Menino de Ouro	0,00	R\$ 54.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 54.000,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.08.03 - FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE
<b>Função de Governo:</b>	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Subfunção de Governo:</b>	243 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
<b>Programa:</b>	0017 - ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações sócio-educativas, preventivas e de proteção, contribuindo para o acesso às condições de cidadania.
<b>Justificativa:</b>	Atender o Estatuto da Criança e Adolescente, assim como a Lei Estadual 8.074/92 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CONDECA.

### Ações e Metas

**Ação:** 1.031 - APARELHAMENTO FDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Tipo:** Projeto

**Produto:** Equipamento/Material Permanente

**Indicador:** Equipamentos para Casa Criança e Adolescente

**Unidade de Medida:** Unidade **Índice Recente:** 5,00 **Índice Futuro:** 5,00

**Ação:** 2.023 - MANUTENÇÃO FDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE

**Tipo:** Atividade

**Produto:** Manutenção dos Programas assistenciais

**Indicador:** Atendimento de Proteção Crianças e Adolescentes

**Unidade de Medida:** Percentual **Índice Recente:** 25,00 **Índice Futuro:** 25,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.031 - APARELHAMENTO FDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	5,00	R\$ 5.000,00
2.023 - MANUTENÇÃO FDO MUNICIPAL CRIANÇA E ADOLESCENTE	25,00	R\$ 633.012,00

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 638.012,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.14.01 - ESPORTE E LAZER
<b>Função de Governo:</b>	27 - DEPORTO E LAZER
<b>Subfunção de Governo:</b>	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
<b>Programa:</b>	0018 - PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Difundir e incrementar a prática do esporte utilizando os espaços e recursos da secretaria como estratégica de intervenção para elevar a qualidade de vida da população.
<b>Justificativa:</b>	Todo o cidadão tem direito à prática de atividades esportivas e de lazer.

### Ações e Metas

**Ação:** 1.099 - Reforma do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo – Getúlio Vargas

**Tipo:** Projeto

**Produto:** Reforma do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo – Getúlio Vargas

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.024 - MANUTENÇÃO UNIDADES - ESPORTES E LAZER

**Tipo:** Atividade

**Produto:** Manutenção

**Indicador:** Manutenção das atividades esportivas

**Unidade de Medida:** Percentual **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.085 - Manutenção Unidades – Esporte e Lazer

**Tipo:** Atividade

**Produto:** Manutenção Unidades – Esporte e Lazer

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.099 - Reforma do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo – Getúlio Vargas	0,00	R\$ 574.536,95
2.024 - MANUTENÇÃO UNIDADES - ESPORTES E LAZER	2.000,00	R\$ 2.158.083,52
2.085 - Manutenção Unidades – Esporte e Lazer	0,00	R\$ 335.402,14

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 3.068.022,61



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.13.01 - CULTURA E TURISMO
<b>Função de Governo:</b>	13 - CULTURA
<b>Subfunção de Governo:</b>	392 - DIFUSÃO CULTURAL
<b>Programa:</b>	0019 - EVENTOS E INCENTIVO A CULTURA
<b>Tipo:</b>	Finalístico
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	1 - Promover ações voltadas às atividades artístico-culturais através de eventos e o desenvolvimento de projetos patrocinados pelo Município; 2 - Lei de Incentivo à Cultura e a instituição privada.
<b>Justificativa:</b>	Necessidade de ampliar e melhorar o acesso dos cidadãos à cultura levando em consideração a pluralidade e a diversidade de talentos, bem como, complementar a formação escolar das crianças e adolescentes, resgatando a sua auto estima e abrindo novas perspectivas.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Construção, Reformas e Ampliações		
<b>Indicador:</b>	Construção e Reformas		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 0,00	<b>Índice Futuro:</b> 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES CULTURAIS	25,00	R\$ 4.432.472,02
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 4.432.472,02



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.10.01 - MEIO AMBIENTE
<b>Função de Governo:</b>	18 - MEIO AMBIENTE
<b>Subfunção de Governo:</b>	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Programa:</b>	0020 - MEIO AMBIENTE
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Aumentar a reciclagem e o reaproveitamento de resíduos e garantir meios de disposição ambientalmente adequados, reduzir a poluição do solo, do ar e da água causada pela disposição final inadequada de lixo.
<b>Justificativa:</b>	Promover a melhoria da qualidade do meio ambiente através do monitoramento e controle ambiental.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MEIO AMBIENTE		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Construção e Reformas		
<b>Indicador:</b>	Construção e Reformas		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	25,00
			<b>Índice Futuro:</b> 25,00

<b>Ação:</b>	1.037 - APARELHAMENTO UNIDADES MEIO AMBIENTE		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamento para Meio Ambiente		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	20,00
			<b>Índice Futuro:</b> 20,00

<b>Ação:</b>	2.027 - MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DO MEIO AMBIENTE		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção da Unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	25,00
			<b>Índice Futuro:</b> 25,00

<b>Ação:</b>	2.060 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	EDUCAÇÃO AMBIENTAL		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 0,00

<b>Ação:</b>	2.061 - MANUTENÇÃO PROGRAMA "MUNICÍPIO VERDE/AZUL"		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	MANUTENÇÃO PROGRAMA "MUNICÍPIO VERDE/AZUL"		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 0,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Ação:** 2.062 - ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

**Produto:** Atividade

**Indicador:** ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM      **Índice Recente:** 0,00

**Índice Futuro:** 0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MEIO AMBIENTE	25,00	R\$ 1.800,00
1.037 - APARELHAMENTO UNIDADES MEIO AMBIENTE	20,00	R\$ 4.600,00
2.027 - MANUTENÇÃO NAS UNIDADES DO MEIO AMBIENTE	25,00	R\$ 922.079,00
2.060 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL	100,00	R\$ 70.000,00
2.061 - MANUTENÇÃO PROGRAMA "MUNICÍPIO VERDE/AZUL"	100,00	R\$ 80.000,00
2.062 - ESTRUTURAÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	100,00	R\$ 50.000,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		<b>R\$ 1.128.479,00</b>



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.10.02 - ABASTECIMENTO
<b>Função de Governo:</b>	20 - AGRICULTURA
<b>Subfunção de Governo:</b>	605 - ABASTECIMENTO
<b>Programa:</b>	0021 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Apoiar os pequenos produtores do município nos processos de organização associativas, capacitação, produção e comercialização de produtos artesanais.
<b>Justificativa:</b>	Dar suporte a agricultura e pecuária, incentivando os pequenos produtores, promovendo as condições necessárias para a fixação da vida no campo.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.081 - PROJETO "COZINHALIMENTOS"		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	PROJETO "COZINHALIMENTOS"		
<b>Indicador:</b>	unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	unidade	<b>Índice Recente:</b>	0,00
		<b>Índice Futuro:</b>	0,00

<b>Ação:</b>	2.028 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção do Atendimento a Agricultores		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	25,00
		<b>Índice Futuro:</b>	25,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.081 - PROJETO "COZINHALIMENTOS"	0,00	R\$ 4.500,00
2.028 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO	25,00	R\$ 1.087.979,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 1.092.479,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.11.01 - VIAS PÚBLICAS
<b>Função de Governo:</b>	15 - URBANISMO
<b>Subfunção de Governo:</b>	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
<b>Programa:</b>	0022 - INFRAESTRUTURA URBANA
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	1 - Implementação de projetos de desenvolvimento urbano e conservação de obras públicas priorizando a ampliação do atendimento aos anseios da população do município;
<b>Justificativa:</b>	Necessidade de manutenção e ampliação da infraestrutura urbana, visando oferecer à população melhor qualidade de vida.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.041 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E ADAPTAÇÃO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Obras e Melhorias		
<b>Indicador:</b>	Atendimento as necessidades de Obras		
<b>Unidade de Medida:</b>	Metro Quadrado	<b>Índice Recente:</b>	300,00
		<b>Índice Futuro:</b>	300,00
<b>Ação:</b>	1.042 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VIAS PÚBLICAS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	3,00
		<b>Índice Futuro:</b>	3,00
<b>Ação:</b>	1.071 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - CONVÊNIOS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - CONVÊNIOS		
<b>Indicador:</b>	unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	unidade	<b>Índice Recente:</b>	0,00
		<b>Índice Futuro:</b>	0,00
<b>Ação:</b>	1.090 - INFRA ESTRUTURA ATERRO SANITÁRIO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	INFRA ESTRUTURA ATERRO SANITÁRIO		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b>	0,00
		<b>Índice Futuro:</b>	0,00
<b>Ação:</b>	2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção dos atendimentos prestados		
<b>Indicador:</b>	Limpeza Pública, Arborização e Iluminação		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
		<b>Índice Futuro:</b>	100,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

**Ação:** 2.059 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

**Tipos:** Atividade

**Produto:** ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

**Ação:** 2.086 - Manutenção Serviços – Vias Públicas

**Tipos:** Atividade

**Produto:** Manutenção Serviços – Vias Públicas

**Indicador:** PORCENTAGEM

**Unidade de Medida:** PORCENTAGEM **Índice Recente:** 0,00 **Índice Futuro:** 0,00

### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.041 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA E ADAPTAÇÃO	300,00	R\$ 245.418,56
1.042 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - VIAS PÚBLICAS	3,00	R\$ 16.700,50
1.071 - PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS - CONVÉNIOS	0,00	R\$ 1.642.283,28
1.090 - INFRA ESTRUTURA ATERRO SANITÁRIO	100,00	R\$ 100.000,00
2.029 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIAS PÚBLICAS	100,00	R\$ 7.847.198,22
2.059 - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS	100,00	R\$ 80.000,00
2.086 - Manutenção Serviços – Vias Públicas	0,00	R\$ 170.173,18

**Total do programa para o exercício de 2024:**

R\$ 10.101.773,74



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.11.02 - OBRAS E ENGENHARIA
<b>Função de Governo:</b>	15 - URBANISMO
<b>Subfunção de Governo:</b>	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
<b>Programa:</b>	0023 - AÇÕES DE PLANEJAMENTO URBANO E DE ENGENHARIA
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Desenvolver projetos dentro do Programa Habitacional, visando celebrar convênios para construção de casas populares e regularização de áreas.
<b>Justificativa:</b>	Atender uma das necessidades mais sonhada pelas pessoas "casas populares". Regularizar e manter organizado o cadastro imobiliário do município.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OBRAS E ENGENHARIA		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/ Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	2,00
		<b>Índice Futuro:</b>	2,00

<b>Ação:</b>	1.076 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA PRAÇA MONSENHOR RIBEIRO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA PRAÇA MONSENHOR RIBEIRO		
<b>Indicador:</b>	unidade		
<b>Unidade de Medida:</b>	unidade	<b>Índice Recente:</b>	0,00
		<b>Índice Futuro:</b>	0,00

<b>Ação:</b>	2.030 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES OBRAS E ENGENHARIA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção das atividades do setor		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b>	100,00
		<b>Índice Futuro:</b>	100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.044 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - OBRAS E ENGENHARIA	2,00	R\$ 5.000,00
1.076 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DA PRAÇA MONSENHOR RIBEIRO	0,00	R\$ 1.856.175,31
2.030 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES OBRAS E ENGENHARIA	100,00	R\$ 2.789.958,75

Total do programa para o exercício de 2024:

R\$ 4.651.134,06



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original	
<b>Unidade Executora:</b>	02.11.03 - MANUTENÇÃO	
<b>Função de Governo:</b>	15 - URBANISMO	
<b>Subfunção de Governo:</b>	452 - SERVIÇOS URBANOS	
<b>Programa:</b>	0024 - MANUTENÇÃO DE FROTA	
<b>Tipo:</b>	Finalístico	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Promover a manutenção de máquinas e veículos da Administração Pública a fim de mantê-los em ótimo estado para a utilização em prol da população do município.	
<b>Justificativa:</b>	Evitar o sucateamento da frota e a consequente ineficiência dos serviços essenciais.	

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.045 - REFORMA E AMPLIAÇÃO - MANUTENÇÃO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Reformas de Melhoria		
<b>Indicador:</b>	Reforma e/ou ampliação		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 1,00	<b>Índice Futuro:</b> 1,00

<b>Ação:</b>	1.046 - APARELHAMENTO DO SETOR DE MANUTENÇÃO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Diversos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 2,00	<b>Índice Futuro:</b> 2,00

<b>Ação:</b>	2.031 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção		
<b>Indicador:</b>	Manutenção de Veículos e Máquinas		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 100,00	<b>Índice Futuro:</b> 100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.045 - REFORMA E AMPLIAÇÃO - MANUTENÇÃO	1,00	R\$ 6.541,40
1.046 - APARELHAMENTO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	2,00	R\$ 2.000,00
2.031 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA	100,00	R\$ 1.333.911,85

Total do programa para o exercício de 2024:

R\$ 1.342.453,25



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original	
<b>Unidade Executora:</b>	02.11.04 - CEMITÉRIO	
<b>Função de Governo:</b>	15 - URBANISMO	
<b>Subfunção de Governo:</b>	452 - SERVIÇOS URBANOS	
<b>Programa:</b>	0025 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
<b>Tipo:</b>	Finalístico	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Administrar e conservar os cemitérios municipais.	
<b>Justificativa:</b>	Atender as necessidades desse importante serviço prestado à população.	

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.048 - APARELHAMENTO DOS CEMITÉRIOS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos e Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos e Material Permanente		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 1,00	<b>Índice Futuro:</b> 1,00

<b>Ação:</b>	2.032 - MANUTENÇÃO UNIDADES DO CEMITERIO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção das atividades prestadas pelo setor		
<b>Indicador:</b>	Manutenção das atividades		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 100,00	<b>Índice Futuro:</b> 100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.048 - APARELHAMENTO DOS CEMITÉRIOS	1,00	R\$ 10.000,00
2.032 - MANUTENÇÃO UNIDADES DO CEMITERIO	100,00	R\$ 183.576,00

**Total do programa para o exercício de 2024:** R\$ 193.576,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.11.05 - ESTRADAS MUNICIPAIS
<b>Função de Governo:</b>	26 - TRANSPORTE
<b>Subfunção de Governo:</b>	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
<b>Programa:</b>	0026 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA RURAL
<b>Tipo:</b>	Gestão Políticas Públicas
<b>Caráter:</b>	Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Dar condições de tráfego aos usuários de todos os bairros e estradas existentes no Município de forma eficiente e segura.
<b>Justificativa:</b>	Necessidade de recuperação, restauração e manutenção da malha viária rural dando condições de tráfego a veículos e principalmente facilitando o escoamento da produção rural.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.049 - CONSTRUÇÃO PONTES E MATA-BURROS.		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Construção e Recuperação		
<b>Indicador:</b>	Construção e Recuperação		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	8,00
		<b>Índice Futuro:</b>	8,00

<b>Ação:</b>	1.050 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES - ESTRADAS MUNICIPAIS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamentos Diversos		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos Diversos		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b>	1,00
		<b>Índice Futuro:</b>	1,00

<b>Ação:</b>	2.033 - MANUTENÇÃO - ESTRADAS MUNICIPAIS		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção da malha viária rural		
<b>Indicador:</b>	Manutenção das vias rurais		
<b>Unidade de Medida:</b>	Quilometro	<b>Índice Recente:</b>	800,00
		<b>Índice Futuro:</b>	800,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.049 - CONSTRUÇÃO PONTES E MATA-BURROS.	8,00	R\$ 61.000,00
1.050 - EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES - ESTRADAS MUNICIPAIS	1,00	R\$ 5.302,50
2.033 - MANUTENÇÃO - ESTRADAS MUNICIPAIS	800,00	R\$ 1.539.519,56

Total do programa para o exercício de 2024:

R\$ 1.605.822,06



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Original
<b>Unidade Executora:</b>	02.12.01 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO
<b>Subfunção de Governo:</b>	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>Programa:</b>	0027 - SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO
<b>Tipo:</b>	Finalístico
	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Tem por finalidade promover a defesa do patrimônio público através da implantação de programas de melhoria da segurança, fiscalizar as normas de segurança e sossego social, planejar, organizar e gerenciar as ações da guarda municipal. Coordenar a implantação, segurança e operação do sistema viário do trânsito e o transporte coletivo, bem como a concessão de serviços de transporte do município.
<b>Justificativa:</b>	Formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública, fiscalização e prevenção no trânsito, transportes e defesa do patrimônio público.

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.051 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ESTRADAS MUNICIPAIS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Reformas e Melhorias		
<b>Indicador:</b>	Reformas e Melhorias		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 10,00	<b>Índice Futuro:</b> 10,00

<b>Ação:</b>	1.052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SEGURANÇA E TRÂNSITO		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	Equipamento/Material Permanente		
<b>Indicador:</b>	Equipamentos para Guarda Municipal		
<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade	<b>Índice Recente:</b> 5,00	<b>Índice Futuro:</b> 5,00

<b>Ação:</b>	2.034 - MANUTENÇÃO - SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção das atividades prestadas pelo setor		
<b>Indicador:</b>	Manutenção das atividades		
<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual	<b>Índice Recente:</b> 10.000,00	<b>Índice Futuro:</b> 10.000,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.051 - OBRAS E INSTALAÇÕES - ESTRADAS MUNICIPAIS	10,00	R\$ 10.000,00
1.052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - SEGURANÇA E TRÂNSITO	5,00	R\$ 50.000,00
2.034 - MANUTENÇÃO - SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO	10.000,00	R\$ 2.928.944,00

Total do programa para o exercício de 2024:

R\$ 2.988.944,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Inclusão	
<b>Unidade Executora:</b>	02.12.02 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAL	
<b>Função de Governo:</b>	06 - SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>Subfunção de Governo:</b>	182 - DEFESA CIVIL	
<b>Programa:</b>	0030 - CORPO DE BOMBEIROS MUNICIPAIS	
<b>Tipo:</b>	Finalístico	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Tem por finalidade atender a população não só com serviços de cunho emergencial e de fiscalizações, mas também de social e preventiva, fazendo com que o Bombeiro possa estar mais próximo, buscando serviços e ações de qualidade.	
<b>Justificativa:</b>	Fortalecer o atendimento ao munícipes.	

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	1.060 - OBRAS E REFORMAS SANEAMENTO BÁSICO RURAL		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	SANEAMENTO BÁSICO		
<b>Indicador:</b>	saneamento		
<b>Unidade de Medida:</b>	METROS	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 1,00

<b>Ação:</b>	1.061 - APARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS		
<b>Tipo:</b>	Projeto		
<b>Produto:</b>	CORPO DE BOMBEIROS		
<b>Indicador:</b>	UNDIDADE		
<b>Unidade de Medida:</b>	UNIDADE	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 1,00

<b>Ação:</b>	2.044 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	Manutenção prestadas pelo setor		
<b>Indicador:</b>	UNDIDADE		
<b>Unidade de Medida:</b>	UNIDADE	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 1,00

<b>Ação:</b>	2.063 - INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES DE VISTORIA A.V.C.B.		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES DE VISTORIA A.V.C.B.		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b>	0,00
			<b>Índice Futuro:</b> 50,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
1.060 - OBRAS E REFORMAS SANEAMENTO BÁSICO RURAL	1,00	R\$ 5.000,00
1.061 - APARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	1,00	R\$ 10.000,00
2.044 - MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	1,00	R\$ 377.802,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

2.063 - INTENSIFICAÇÃO DE AÇÕES DE VISTORIA A.V.C.B.	50,00	R\$ 60.000,00
--	-------	---------------

**Total do programa para o exercício de 2024:**

**R\$ 452.802,00**



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

<b>Controle:</b>	Inclusão	
<b>Unidade Executora:</b>	02.03.01 - GOVERNO E PLANEJAMENTO	
<b>Função de Governo:</b>	04 - ADMINISTRAÇÃO	
<b>Subfunção de Governo:</b>	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
<b>Programa:</b>	0031 - PROGRAMA POUPETEMPO	
<b>Tipo:</b>	Finalístico	<b>Caráter:</b> Contínuo
<b>Objetivo:</b>	Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos dentro do padrão Poupatempo de atendimento; disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamento do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução.	
<b>Justificativa:</b>	Implantação e operacionalização da unidade do Programa Poupatempo disponibilizando serviços de natureza pública aos cidadãos dentro do padrão Poupatempo de atendimento; disponibilização de serviços virtuais, através do Portal Poupatempo e dos totens de autoatendimento, disponíveis nos equipamento do posto, com auxílio de funcionários do Poupatempo para sua execução.	

#### Ações e Metas

<b>Ação:</b>	2.064 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPETEMPO		
<b>Tipo:</b>	Atividade		
<b>Produto:</b>	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPETEMPO		
<b>Indicador:</b>	PORCENTAGEM		
<b>Unidade de Medida:</b>	PORCENTAGEM	<b>Índice Recente:</b>	0,00
		<b>Índice Futuro:</b>	0,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
2.064 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA POUPETEMPO	0,00	R\$ 166.300,00
<b>Total do programa para o exercício de 2024:</b>		R\$ 166.300,00



## MUNICÍPIO DE ANGATUBA

LDO 2024

### Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Controle:	Original
Unidade Executora:	02.05.01 - ECONOMIA E FINANÇAS
Função de Governo:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Subfunção de Governo:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Tipo:	Finalístico
Objetivo:	Reserva Contingência
Justificativa:	Reserva Contingência

#### Ações e Metas

Ação:	9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Tipo:	Reserva de Contingência		
Produto:	UTILIZAÇÃO PARA URGÊNCIA		
Indicador:	Percentual		
Unidade de Medida:	Percentual	Índice Recente:	100,00
		Índice Futuro:	100,00

#### Meta e Custo Financeiro para o Exercício LDO

Ação	Meta Física	Custo Financeiro
9.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100,00	R\$ 600.000,00
Total do programa para o exercício de 2024:		R\$ 600.000,00



Município de Angatuba  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ Centavos

Especificação	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	136.546.300,00	132.827.140,08	7.585.905.555,5 556	0,0000	147.166.000,00	139.258.353,65	7.745.578.947,3 684	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias (I)	136.546.300,00	132.827.140,08	7.585.905.555,5 556	0,0000	147.166.000,00	139.258.353,65	7.745.578.947,3 684	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesa Total	150.150.725,92	146.061.017,43	8.341.706.995,5 556	0,0000	147.166.000,00	139.258.353,65	7.745.578.947,3 684	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias (II)	150.150.725,92	146.061.017,43	8.341.706.995,5 556	0,0000	147.166.000,00	139.258.353,65	7.745.578.947,3 684	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(13.604.425,92)	(13.233.877,35)	(755.801.440,00 00)	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,0000

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba



Município de Angatuba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Centavos

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	85.114.000,00	98.061.244,57	15,21	131.282.626,00	33,88	136.546.300,00	4,01	147.166.000,00	7,78	0,00	(100,00)
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	110.791.025,43	148.946.908,94	34,44	167.756.117,56	12,63	150.150.725,92	(10,49)	147.166.000,00	(1,99)	0,00	(100,00)
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Líquida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	89.947.113,38	100.806.959,42	12,07	131.282.626,00	30,23	132.827.140,08	1,18	139.258.353,65	4,84	0,00	(100,00)
Receitas Primárias (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total	117.082.183,02	153.117.422,39	30,78	167.756.117,56	9,56	146.061.017,43	(12,93)	139.258.353,65	(4,66)	0,00	(100,00)
Despesas Primárias (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Líquida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba



Município de Angatuba  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ Centavos

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	214.263,21	0,36
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	54.208.809,96	100,00	72.987.708,24	100,00	58.827.188,42	99,64
<b>TOTAL</b>	<b>54.208.809,96</b>	<b>100,00</b>	<b>72.987.708,24</b>	<b>100,00</b>	<b>59.041.451,63</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

Patrimônio Líquido	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba



Município de Angatuba  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ Centavos

<b><u>RECEITAS REALIZADAS</u></b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	325.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	325.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b><u>DESPESAS EXECUTADAS</u></b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b><u>SALDO FINANCEIRO</u></b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
VALOR	325.000,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba



Município de Angatuba

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita**

2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
1.1.1.2.50.0.5.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	Isenção em Caráter não Geral	Portadores de Necessidades Especiais	4.400,00	4.840,00	5.250,00	Lei nº 009/2000
1.1.1.2.50.0.5.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial	Isenção em Caráter não Geral	Idosos	27.685,32	30.453,85	33.499,24	Lei nº 040/1999
TOTAL			32.085,32	35.293,85	38.749,24	

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba



UG CONSOLIDADORA

DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DO ORÇAMENTO COM AS METAS DA LDO

Art. 5o., Inciso I, da LC no. 101/2000

Exercício 2024

<b>Lei de Diretrizes Orçamentárias</b>		<b>Lei Orçamentária Anual</b>	
Receitas Correntes	151.872.500,00	Receitas Correntes	151.872.500,00
(+) Receitas de Capital	700.000,00	(+) Receitas de Capital	700.000,00
(-) Receitas Financeiras	0,00	(-) Receitas Financeiras	0,00
<b>(=) Receitas Fiscais ( I )</b>	<b>152.572.500,00</b>	<b>(=) Receitas Fiscais ( I )</b>	<b>152.572.500,00</b>
Despesas Correntes	132.646.395,00	Despesas Correntes	132.646.395,00
(+) Despesas de Capital	1.549.905,00	(+) Despesas de Capital	1.549.905,00
(+) Reserva de Contingência	700.000,00	(+) Reserva de Contingência	700.000,00
(-) Despesas Financeiras	0,00	(-) Despesas Financeiras	0,00
<b>(=) Despesas Fiscais ( II )</b>	<b>134.896.300,00</b>	<b>(=) Despesas Fiscais ( II )</b>	<b>134.896.300,00</b>
<b>Resultado Primário ( I - II )</b>	<b>17.676.200,00</b>	<b>Resultado Primário ( I - II )</b>	<b>17.676.200,00</b>

FONTE: SMARapd Informática Ltda



Município de Angatuba  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

2024

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ Centavos

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	822.473,06		822.473,06
Mandados Judiciais - Medicamentos	822.473,06	Limitação de Empenho	822.473,06
<b>SUBTOTAL</b>	<b>822.473,06</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>822.473,06</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>822.473,06</b>	<b>TOTAL</b>	<b>822.473,06</b>

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba



Município de Angatuba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Centavos

Especificação	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	98.061.244,57	5.768.308,50 4,1176	0,0000	126.951.397,87	7.467.729,28 6,4706	101,1197	28.890.153,30	29,46
Receitas Primárias (I)	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Despesa Total	148.946.908,94	8.761.582,87 8,8235	0,0000	132.874.149,26	7.816.126,42 7,0588	105,8373	(16.072.759,68)	(10,79)
Despesas Primárias (II)	50.885.664,37	2.993.274,37 4,7059	0,0000	(13.969.934,68)	(821.760,863, ,5294)	(11,1274)	(64.855.599,05)	(127,45)
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(50.885.664,37)	(2.993.274,3 74,7059)	0,0000	13.969.934,68	821.760,863, 5294	11,1274	64.855.599,05	(127,45)
Resultado Nominal	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00
Dívida Líquida Consolidada	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,0000	0,0000	0,00	0,00

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba, data de emissão: 21/03/2025 e hora de emissão: 13:42



Município de Angatuba

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Centavos

<b><u>EVENTOS</u></b>	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	149.682.308,48
( - ) Transferências Constitucionais	127.929.153,10
( - ) Transferências ao FUNDEB	18.204.611,25
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita	3.548.544,13
Redução Permanente de Despesa	132.874.149,26
Margem Bruta	136.422.693,39
Saldo Utilizado da Margem Bruta	68.081.966,04
Novas DOCC	68.081.966,04
Folha de Pagamentos	68.081.966,04
Novas DOCC geradas por PP	0,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC	68.340.727,35

FONTE: Sistema SMARapd Informática Ltda, Unidade Responsável: Município de Angatuba, data de emissão: 21/03/2025 e hora de emissão: 16:02